



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16682.721337/2013-95
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 1201-001.749 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2017
Matéria IRPJ
Embargante PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2008, 2009, 2010, 2011, 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. LAUDO DE AVALIAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MENÇÃO EXPRESSA AO DOCUMENTO NO ACÓRDÃO.

Não há omissão do acórdão quanto a determinado documento tido como relevantes pelas partes quando diversos trechos do voto fazem menção expressa ao documento em questão e, mais ainda, faz uma análise do conteúdo do documento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos opostos pelo sujeito passivo.

(assinado digitalmente)

Roberto Caparroz de Almeida - Presidente

(assinado digitalmente)

Luis Fabiano Alves Penteadó - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Luis Fabiano Alves Penteadó, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis

Henrique Marotti Toselli, Eva Maria Los, Gustavo Guimarães da Fonseca (Suplente) e José Carlos de Assis Guimarães.

Relatório

Recebidos os embargos tempestivos de fls. 5528, nos termos do art. 49, § 7º, do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 e alterações, que aprovou o Regimento Interno do CARF (RICARF).

Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 5528) em que a CONTRIBUINTE alega existirem OMISSÕES no Acórdão nº 1201-001.350 proferido por esta 1ªTO/2ªCam/1ªSeção do CARF, que fora assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2008, 2009, 2010, 2011, 2012

Ementa:

DECADÊNCIA. REGISTRO COM REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA FUTURA. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÕES.

O Fisco pode verificar fatos, operações e documentos, passíveis de registros contábeis e fiscais, devidamente escriturados, em períodos de apuração atingidos pela decadência, em face de comprovada repercussão no futuro, qual seja: na apuração do lucro líquido ou real de períodos não atingidos pela decadência.

FUNDAMENTOS NO TVF. INOVAÇÃO PELA DRJ.

Não cabe a análise por este julgador de argumentos que foram trazidos pela DRJ em evidente inovação aos argumentos utilizados pela Fiscalização no Termo de Verificação Fiscal.

APROVEITAMENTO DO ÁGIO. EMPRESA VEÍCULO.

Estando comprovado que o aproveitamento do ágio se originou de uma certa e anterior etapa da operação, incabível a discussão sobre a incorporação, ou não, de empresas veículos.

COMPROVAÇÃO DO ÁGIO. DÚVIDAS.

Não é possível quantificar e comprovar o ágio quando os documentos juntados no processo não demonstram de forma irrefutável o valor pago para a aquisição dos bens e o seu valor contábil.

JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO.

A obrigação tributária principal compreende tributo e multa de ofício proporcional.

Sobre o crédito tributário constituído, incluindo a multa de ofício, incidem juros de mora, devidos à taxa Selic.

CSLL

Anos-calendários: 2008 a 2012

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Tendo o auto de infração referente à CSL sido lançado com base nas mesmas infrações, então aplicam-se as mesmas conclusões alcançadas com relação ao IRPJ.

Diz a Embargante:

O acórdão embargado negou provimento ao Recurso Voluntário sob a premissa de que não teria sido comprovado o ágio.

No entanto, a comprovação dos valores pagos na operação foi devidamente apresentada - e comprovada - por meio dos documentos juntados e esclarecimentos apresentados tanto na Impugnação quanto no Recurso Voluntário.

Em virtude da grande quantidade de documentos apresentados e da complexidade da operação, a Embargante acredita que algumas destas informações não foram consideradas pelo I. Conselheiro Relator quando da prolação de seu voto.

Divergências de valores e datas

Segundo a Embargante "A divergência indicada pelo Relator quanto aos valores e datas se deveu ao "Acordo sobre Ressarcimento Financeiro" (DOC. 01) celebrado entre as partes, e que possui implicações no "Primeiro Aditivo ao Acordo de Investimentos".

Ainda em relação a questão do valor, conclui a Embargante que não há divergência quanto aos valores pagos pela Embargante pela aquisição dos ativos do grupo Ipiranga.

Os valores mencionados no primeiro aditivo ao acordo de investimentos foram, na verdade, ajustados, conforme previsto no "Acordo de Ressarcimento", de modo que se chegou ao valor final efetivamente devido de R\$2.072.320.997,09. Finaliza requerendo a juntada de planilha que relaciona os valores pagos e o ágio incorrido (doc. 2).

No tangente às divergências entre as datas acordadas para pagamento e as datas em que efetivamente realizados, defende a Embargante que se trata de situação comum em operações deste porte e que a diferença de data não impacta a comprovação da aquisição ou do valor do ágio.

Do valor contábil dos bens adquiridos

Segundo o Embargante, o acórdão embargado identifica as seguintes incongruências:

i-) valor contábil da UPB seria de R\$ 327.335.266,00 e não estaria refletido na planilha apresentada em que consta que o valor contábil seria de R\$ 327.532.288,44;

ii-) o valor contábil da 17 de maio estaria divergente no laudo da KPMG de 29/04/2008 (R\$663.665.696,77) e no laudo da KPMG de 08/08/2008 (R\$ 661.546.858,29);

iii-) o valor contábil da IASA estaria divergente no laudo da KPMG de 29/04/2008 R\$29/04/2008 (R\$30.251.940,42) e no laudo da KPMG de 08/08/2008 (R\$ 30.652.851,55).

Destaca a Embargante quanto à primeira suposta divergência que o cálculo do ágio leva em consideração o patrimônio líquido e não o valor do investimento. Por esta razão foi considerado o valor contábil de R\$ 327.531.288,44, que conforme observado pelo I. Relator, engloba R\$327.335.266,00 a título de investimento e R\$ 231.022,44 de aplicações financeiras, caixa e bancos.

Em ao item ii, diz a Embargante que Conselheiro Relator baseou-se em premissa equivocada ao não considerar que o patrimônio líquido de R\$ 661.546.858,29 se refere ao balanço de 31 de março de 2008, objeto do laudo de 29 de abril de 2008, que corresponde ao acervo líquido cindido da CBPI e vertido para a 17 de MAIO.

Já o patrimônio líquido de R\$ 663.665.696,77, objeto do laudo de 8 de agosto de 2008, refere-se ao balanço levantado em quatorze de maio de 2008, que serviu de base para a entrega dos ativos de distribuição para a Embargante.

Por fim, diz a Embargante que a mesma premissa equivocada utilizada para a 17 Maio também teria sido aplicada para a IASA: o patrimônio líquido de R\$ 30.251.940,42 se refere ao balanço de 31 de março de 2008, objeto do laudo de 29 de abril de 2008, enquanto o patrimônio líquido de R\$ 30.652.851,55 é referente ao balanço levantando em 14 de maio de 2008, que é objeto do laudo.

Do laudo de avaliação de expectativa de rentabilidade futura

A Embargante alega que o acórdão embargado baseia-se em suposta ausência de laudo de avaliação de expectativa de rentabilidade futura.

Assim, a Embargante traz em seus Embargos, trechos do laudo que teria dado fundamento ao ágio pago, conforme abaixo:

Valor contatado das ativas

Seção 2

CBPI – Fluxo de caixa descontado

CBPI: distribuidor de combustíveis com operações em todo o Brasil, exceto no Rio Grande do Sul, Roraima e Amapá

Adicionalmente ao negócio de distribuição, a CBPI consolida os resultados da AMPM, ISA e EMCA, totalizando o TEV de R\$2.764 milhões (vide pág. 61)

	2007E	2008E	2009E	2010E	2011E	2012E	2013E	2014E	2015E	2016E	Perp.
1. EBIT	60	100	122	142	164	201	268	296	340	381	370
Crescimento anual	n.s.	18,3%	24,1%	16,6%	15,7%	22,0%	30,7%	11,0%	14,1%	13,3%	5,1%
2. Impostos	(23)	(37)	(51)	(59)	(62)	(54)	(66)	(76)	(87)	(93)	(97)
Taxa efetiva de IR / CS	(38,0%)	(36,8%)	(41,8%)	(41,6%)	(37,8%)	(27,3%)	(25,0%)	(25,7%)	(25,6%)	(24,4%)	(25,8%)
3. NOPAT	37	63	71	83	102	147	202	220	253	288	273
(+) Depreciação e amortização	41	47	52	60	69	79	86	94	99	94	93
(-) Investimentos	(74)	(83)	(91)	(106)	(136)	(161)	(185)	(197)	(194)	(157)	(130)
(+) Variação no capital de giro operacional líquido	(8)	(49)	(55)	(56)	(51)	(37)	(50)	(51)	(52)	(52)	(51)
4. Fluxo de Caixa Livre para a Companhia	27	17	(3)	(18)	(4)	100	135	129	130	150	124
Crescimento anual	n.s.	(37,0%)	(120,4%)	(125,6%)	(43,7%)	n.s.	34,0%	(4,3%)	1,5%	13,3%	21,8%

Nota: Fluxo de Caixa Livre em milhões de dólares americanos
Fluxo de caixa na perpetuidade refere um aumento de volume de vendas de 3% em relação a 2016. Adotou-se um crescimento real de 3% no longo prazo correspondente às expectativas de longo prazo para o crescimento do PIB. Taxa preferencial sobre projetos em setores de "baixa exigência" correspondente com a administração das empresas e são consistentes com as expectativas de crescimento no longo prazo em cada setor.
Fonte: Com base em informações de companhia, confirmadas pela administração da empresa

TEV (R\$ milhões)

Crescimento na Perpetuidade⁽¹⁾ (Modelo de Gordon)

	2,50%	2,75%	3,00%	3,25%	3,50%
W	12,7%	2,117	2,136	2,254	2,269
A	12,4%	2,209	2,292	2,317	2,344
C	12,3%	2,305	2,325	2,401	2,425
C	11,9%	2,477	2,501	2,533	2,668
C	11,1%	2,593	2,617	2,694	2,737

TEV / EBITDA 2007

Crescimento na Perpetuidade⁽¹⁾ (Modelo de Gordon)

	2,50%	2,75%	3,00%	3,25%	3,50%
W	12,7%	7,5x	7,3x	7,2x	6,9x
A	12,4%	8,1x	8,2x	8,2x	8,3x
C	12,3%	8,4x	8,4x	8,6x	8,7x
C	11,9%	8,8x	8,8x	9,0x	9,1x
C	11,7%	9,2x	9,2x	9,4x	9,5x

(1) Valor Presente Líquido e perpetuidade calculados em US\$. Valores convertidos para Real a 2,14 R\$/US\$
Fonte: Com base em informações de companhia, confirmadas pela administração da empresa

Valor contatado das ativas

Seção 2

DPPi – Fluxo de caixa descontado

DPPi: distribuidor de combustíveis em 2 estados no Sul do Brasil

ISA-Sul, 100% controlada pela DPPi, possui 162 postos de gasolina no região da DPPi. A ISA-Sul foi avaliada com base no múltiplo de TEV / EBITDA 2008 da DPPi

A ISA-Sul foi avaliada em R\$140 milhões, com base nos números de 2008 (vide pg. 61 e 83)

A parte operacional da DPPi foi avaliada em R\$706 milhões, (US\$530 milhões), a qual inclui R\$566 milhões relativo a DPPi (ex-ISA Sul) mais R\$140 milhões relativos a ISA-Sul

	2008E	2009E	2009E	2010E	2011E	2012E	2013E	2014E	2015E	2016E	Perp.
1. EBIT	30	34	38	37	38	41	44	48	50	50	41
Crescimento anual	n.s.	14,3%	10,0%	0,0%	4,0%	5,3%	5,7%	11,3%	10,0%	4,0%	0,0%
2. Impostos	(7)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)
Taxa efetiva de IR / CS	(23,0%)	(23,5%)	(21,1%)	(21,6%)	(21,4%)	(20,9%)	(20,5%)	(20,8%)	(20,0%)	(20,0%)	(20,0%)
3. NOPAT	23	26	30	29	30	33	36	40	42	42	33
(+) Depreciação e amortização	8	9	10	10	11	12	13	14	14	14	14
(-) Investimentos	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)
(+) Variação no capital de giro operacional líquido	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
4. Fluxo de Caixa Livre para a Companhia	8	12	17	17	18	20	23	25	25	25	20
Crescimento anual	n.s.	100,0%	112,5%	0,0%	5,6%	11,1%	13,6%	8,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Nota: Fluxo de Caixa Livre em milhões de dólares americanos
Fluxo de caixa na perpetuidade refere um aumento de volume de vendas de 3% em relação a 2016. Adotou-se um crescimento real de 3% no longo prazo correspondente às expectativas de longo prazo para o crescimento do PIB. Taxa preferencial sobre projetos em setores de "baixa exigência" correspondente com a administração das empresas e são consistentes com as expectativas de crescimento no longo prazo em cada setor.
Fonte: Com base em informações de companhia, confirmadas pela administração da empresa

TEV (R\$ milhões)

Crescimento na Perpetuidade⁽¹⁾ (Modelo de Gordon)

	2,50%	2,75%	3,00%	3,25%	3,50%
W	10,8%	816	832	858	872
A	10,8%	832	848	874	888
C	10,3%	877	893	919	933
C	10,8%	893	909	935	949

TEV / EBITDA 2007

Crescimento na Perpetuidade⁽¹⁾ (Modelo de Gordon)

	2,50%	2,75%	3,00%	3,25%	3,50%
W	10,8%	9,4x	9,5x	9,6x	9,7x
A	10,8%	9,4x	9,5x	9,6x	9,7x
C	10,3%	9,7x	9,8x	9,9x	10,0x
C	10,8%	9,4x	9,5x	9,6x	9,7x

(1) Valor Presente Líquido e perpetuidade calculados em US\$. Valores convertidos para Real a 2,14 R\$/US\$
Fonte: Com base em informações de companhia, confirmadas pela administração da empresa

Copesul – Fluxo de caixa descontado

A Copesul é uma craqueadora de nafta, controlada em conjunto pela Ipiranga (29,5%) e Braskem (29,5%)

Em 2006, a empresa produziu 39% de etano, 20% de propano, 10% de benzeno e 31% de outros sub-produtos

	2007E	2008E	2009E	2010E	2011E	2012E	2013E	2014E	2015E	2016E	Perp.
1. EBIT	402	204	273	321	311	318	285	454	521	432	214
Descontado anual	(3,6%)	(26,9%)	(5,4%)	(18,8%)	1,1%	30,9%	15,5%	24,6%	14,6%	(54,4%)	2,8%
(+) Impostos	(132)	(68)	(101)	(75)	(75)	(50)	(119)	(148)	(171)	(156)	(122)
Taxa efetiva de IR/CS	(32,1%)	(32,9%)	(32,5%)	(32,4%)	(32,8%)	(32,8%)	(32,9%)	(32,9%)	(32,9%)	(32,9%)	(32,8%)
2. NOPLAT	270	136	172	246	236	268	166	306	350	276	281
(+) Depreciação e amortização	130	107	105	102	45	8	8	11	12	10	31
(-) Investimentos	(59)	(25)	(27)	(27)	(28)	(28)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)
(-) Variação do capital de giro operacional líquido	24	41	4	17	(6)	(62)	(26)	(45)	(38)	(10)	0
3. Fluxo de Caixa Livre para a Companhia	215	163	206	240	230	260	160	292	323	256	281
Descontado anual	n.a.	(15,2%)	(16,5%)	(5,6%)	(30,2%)	(11,3%)	35,1%	24,3%	23,6%	7,9%	n.a.

Nota: Fluxo de Caixa Livre em milhões de dólares americanos. Fonte: Com base em informações da companhia, confirmadas pela administração da Ipiranga.

TEV (R\$ milhões)

	Crescimento na Perpetuidade ⁽¹⁾ (Método de Gordon)	WACC			
		10,0%	10,25%	10,5%	10,75%
W	11,7%	9.250	8.234	7.563	6.488
A	11,5%	8.404	7.494	6.926	5.918
C	11,3%	5.828	5.083	4.655	3.939
C	10,9%	6.668	5.712	5.279	4.639
C	10,7%	6.100	5.252	4.916	4.307

(1) Valor Presente Líquido a perpetuidade calculado em US\$. Valores convertidos para R\$ a 2,14 R\$/US\$. Fonte: Com base em informações da companhia, confirmadas pela administração da Ipiranga.

TEV / EBITDA normalizado

	Crescimento na Perpetuidade ⁽¹⁾ (Método de Gordon)	WACC			
		10,0%	10,25%	10,5%	10,75%
W	11,3%	0,6x	0,7x	0,7x	0,7x
A	11,0%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x
C	11,0%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x
C	10,8%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x
C	10,7%	0,6x	0,7x	0,8x	0,8x

Nota: EBITDA normalizado para o ciclo de negócios. (1) Valor Presente Líquido a perpetuidade calculado em US\$. Valores convertidos para R\$ a 2,14 R\$/US\$. Fonte: Com base em informações da companhia, confirmadas pela administração da Ipiranga.

IPQ – Fluxo de caixa descontado

A IPQ é uma petroquímica de segunda geração

Em 2006, o volume de vendas alcançou 638.000 toneladas

	2007E	2008E	2009E	2010E	2011E	2012E	2013E	2014E	2015E	2016E	Perp.
1. EBIT	87	68	73	73	79	86	96	106	104	104	60
Descontado anual	n.a.	2,2%	(3,2%)	(16,8%)	14,2%	(4,1%)	8,5%	12,2%	10,5%	(2,7%)	2,0%
(+) Impostos	(22)	(22)	(22)	(24)	(21)	(20)	(21)	(21)	(21)	(20)	(20)
Taxa efetiva de IR/CS	(25,0%)	(32,3%)	(30,3%)	(32,8%)	(26,8%)	(23,0%)	(23,5%)	(20,0%)	(20,0%)	(20,0%)	(20,0%)
2. NOPLAT	65	46	51	49	58	66	75	85	83	84	40
(+) Depreciação e amortização	15	18	19	15	12	12	14	16	16	16	17
(-) Investimentos	(15)	(8)	(8)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(17)
(-) Variação do capital de giro operacional líquido	15	(8)	0	(1)	1	(1)	(1)	(1)	1	(1)	0
3. Fluxo de Caixa Livre para a Companhia	60	38	43	43	53	61	71	81	77	77	40
Descontado anual	n.a.	(14,2%)	(2,3%)	(16,8%)	14,0%	(6,4%)	8,0%	12,2%	11,1%	(3,9%)	n.a.

Nota: Fluxo de Caixa Livre em milhões de dólares americanos. Fonte: Com base em informações da companhia, confirmadas pela administração da Ipiranga.

TEV (R\$ milhões)

	Crescimento na Perpetuidade ⁽¹⁾ (Método de Gordon)	WACC			
		10,0%	10,25%	10,5%	10,75%
W	12,3%	1.375	1.283	1.391	1.405
A	12,0%	1.402	1.412	1.423	1.434
C	11,8%	1.432	1.441	1.450	1.464
C	11,5%	1.460	1.471	1.481	1.492
C	11,3%	1.491	1.503	1.515	1.520

(1) Valor Presente Líquido a perpetuidade calculado em US\$. Valores convertidos para R\$ a 2,14 R\$/US\$. Fonte: Com base em informações da companhia, confirmadas pela administração da Ipiranga.

TEV / EBITDA normalizado

	Crescimento na Perpetuidade ⁽¹⁾ (Método de Gordon)	WACC			
		10,0%	10,25%	10,5%	10,75%
W	12,3%	0,1x	0,2x	0,2x	0,2x
A	12,0%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x
C	11,8%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x
C	11,5%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x
C	11,3%	0,2x	0,2x	0,2x	0,2x

Nota: EBITDA normalizado para o ciclo de negócios. (1) Valor Presente Líquido a perpetuidade calculado em US\$. Valores convertidos para R\$ a 2,14 R\$/US\$. Fonte: Com base em informações da companhia, confirmadas pela administração da Ipiranga.

Sumário da Avaliação – demais ativos

Companhia	Descrição	TEV (R\$ milhões)	TEV / EBITDA 2006
Refinaria de Petróleo Ipiranga (RIP)	<ul style="list-style-type: none"> A RIP tem operado em seu ponto de equilíbrio (em alguma ocasião devido a benefícios fiscais fornecidos pelo Estado) Avaliação com base em múltiplos de mercado de companhias comparáveis detalhados na página 77 	2	0,5x (pg. 77)
Ativo petroquímico Ipiranga Química S.A. (IQ)	<ul style="list-style-type: none"> Distribuidor de produtos químicos com mais de 5.000 clientes em 50 diferentes mercados Avaliação com base em transações anteriores detalhadas na página 76 	170	8,0x (pg. 76)
Ativo petroquímico Empresa Brasileira de Produtos Químicos S.A. (EMCA)	<ul style="list-style-type: none"> Produtora de petroquímicos especiais; consolidada pela CBPI Avaliação com base em múltiplos de mercado de companhias comparáveis A amostra de companhias comparáveis inclui petroquímicas produtoras de commodities e de especialidades químicas detalhadas na página 75 	18	0,2x (pg. 75)
Ativo de distribuição Ipiranga Asfalto (IQA)	<ul style="list-style-type: none"> Produtora de asfalto e de produtos para pavimentação Avaliação com base em transações anteriores detalhadas na página 77 	89	8,0x (pg. 77)
Ativo de distribuição AMPM Comestíveis	<ul style="list-style-type: none"> Opera uma cadeia de lojas de conveniência ligada aos postos de gasolina da DPFI e da CBPI, consolidadas pela CBPI Avaliação com base em múltiplos de mercado de companhias comparáveis detalhadas na página 76 	236	7,5x (pg. 76)
Ira-Sul Administração e Part. Ltda.	<ul style="list-style-type: none"> Subsidiária detentora de 102 postos de gasolina na região da DPFI Avaliação com base no mesmo múltiplo da DPFI implícito no PCD conforme descrito na nota 1 	140	8,0x (pg. 83)

Notas: Todas as avaliações foram feitas com base na mediana da amostra de múltiplos de empresas concordáveis aplicados à métricas em dólares americanos, exceto quando mencionado em contrário. Utilizamos múltiplos de EBITDA como determinantes do valor das empresas por ser uma aproximação de geração de caixa. O uso do EBITDA tem a vantagem de mitigar o efeito de discrepâncias de manuseio e grau de abrangência na avaliação da empresa. (1) 0,5x = US\$200 milhões / US\$ 30 milhões, equivalente ao TEV da DPFI (ex-Ira Sul) em dólares americanos dividido pelo EBITDA da DPFI (ex-Ira Sul) de 2005 em dólares americanos.

Fonte: Informações das companhias e relatórios de Research de mercado.

Neste tópico, conclui a Embargante que no laudo do Deutsche Bank é possível segregar os ativos petroquímicos dos ativos de distribuição.

Incorreções

Quanto às incorreções, a Embargante destaca o seguinte trecho do acórdão embargado:

"Como se não bastasse isso, além de não ter sido comprovado o valor pago, o valor contábil dos bens adquiridos e, assim, o valor do ágio, também não restou devidamente fundamentado o ágio em um laudo de expectativa de rentabilidade futura."

"É dizer, como a Contribuinte não adquiriu nenhuma empresa por inteiro, mas apenas parte dos ativos delas (os negócios de distribuição de combustíveis da CBPI, localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste) ou de suas subsidiárias (40% de ICQ, os negócios da am/pm, localizados nas regiões Norte, Nordeste e a IASA), e como tais laudos de avaliação não analisaram os ativos componentes de cada uma dessas empresas segregadamente, referidos laudos se tornam imprestáveis para comprovação do valor contábil dos bens adquiridos pela Contribuinte."

Neste ponto, destaca novamente a Embargante que o valor efetivamente pago foi de R\$ 2.072.320.997,09.

Quanto à diferença entre os valores pagos pela Embargante e pela Ultrapar, esclarece a Embargante que se trata da diferença do percentual de aquisição de cada uma, conforme quadro abaixo:

Proporção do Valor Econômico da Transação [Anexo IV do Acordo de Investimentos - DOC. 03]

Histórico	Ultrapar	Petrobras	Braskem/Petrobras	Total
Fase 1 do Acordo de Investimento	675,4	312,6	1.072,3	2.060,3
Fase 2 do Acordo de Investimento	214,5	102,1	455,2	771,8
Fase 3 do Acordo de Investimento	986,1	699,8	988,2	2.654,1
Total	1.876,0	1.114,5	2.495,7	5.486,2
	34,19%	20,31%	45,49%	100,00%

Proporção do Valor Econômico por Empresa

Histórico	Ultrapar	Braskem	Petrobras	Total
Fase 1 do Acordo de Investimento	675,4	646,5	730,4	2.060,3
Fase 2 do Acordo de Investimento	214,5	274,4	282,9	771,8
Fase 3 do Acordo de Investimento	986,1	583,0	1.085,0	2.654,1
Total	1.876,0	1.503,9	2.103,3	5.486,2
	34,19%	27,41%	38,39%	100,00%

Proporção do Valor Econômico por Empresa e tipo de negócio

Histórico	Ultrapar	Braskem	Petrobras/Ativos Petroquímicos	Petrobras/Ativos de Distribuição	Total
Fase 1 do Acordo de Investimento	675,4	646,5	425,8	312,6	2.060,3
Fase 2 do Acordo de Investimento	214,5	274,4	180,8	102,1	771,8
Fase 3 do Acordo de Investimento	986,1	583,0	385,2	699,8	2.654,1
Total	1.876,0	1.503,9	991,8	1.114,5	5.486,2
	34,19%	27,41%	18,08%	20,31%	65,81%

Valores obtidos no item 4.2 (i) (a) e (b) do Acordo de Investimentos (DOC. 03).

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Luis Fabiano Alves Penteado - Relator

Tendo os pressupostos para admissibilidade dos embargos já sido avaliados no despacho de admissibilidade, passo diretamente à análise dos vícios apontados.

Os presentes Embargos de Declaração se referem, basicamente, a um dos componentes avaliados pelo acórdão embargado, que é a falta de comprovação do valor do ágio.

O acórdão embargado faz uma longa e detalhada análise de todos os atos jurídico, contratos e demais documentos apresentados nos autos que tinham por finalidade a demonstração e comprovação do valor do ágio. Ao final desta análise, a conclusão desta turma de julgamento foi no sentido de que a contribuinte não conseguiu comprovar o valor do ágio.

Transcrevo abaixo alguns trechos do acórdão embargado que evidenciam tal análise:

" A despeito da falta de informações constantes no Recurso Voluntário, analisando a "Planilha auxiliar dos registros contábeis dos pagamentos realizados" juntada durante o curso da fiscalização pela Contribuinte (fls. 1149/1151), bem como a planilha juntada com a Impugnação (fls. 4325/4326), averiguou-se que os três tranches corresponderiam respectivamente aos valores de R\$ 742.746.748,28, R\$ 211.377.051,52 e R\$ 1.118.197.197,29, totalizando, assim, o montante de R\$ 2.072.320.997,09.

Esclarecidas as alegações da Contribuinte, verifico, primeiramente, que o valor informado como tendo sido pago para a aquisição de sua parte do grupo Ipiranga está incorreto, vez que está em desacordo com aquele indicado no primeiro aditivo ao acordo de investimentos, firmado entre a Contribuinte, BRASKEM e ULTRAPAR para regulamentar a aquisição pela última empresa, em nome das outras duas, das ações do grupo Ipiranga (fls. 4276/4277). Segundo tal acordo, a Contribuinte deveria pagar três parcelas pelos ativos de seu interesse, cuja soma perfazia R\$ 2.106.289.245,87:

(...)

Além de o valor supostamente pago (R\$ 2.106.289.245,87) ter sido maior que o indicado (R\$ 2.072.320.997,09), constato, a partir da análise dos documentos juntados pela Contribuinte (fls. 4325/4333), que (i) os comprovantes de pagamento juntados às fls. 4327/4331 contêm datas diversas das indicadas pela Contribuinte e perfazem o valor de R\$ 1.327.340.722,00, conforme tabela abaixo; e (ii) o recibo de 18/04/2007 perfaz o

valor de R\$ 743.114.010,57 (fl. 4332) e, não, de \$ 742.746 milhões.

(...)

Para piorar a situação, somando o valor do recibo (R\$ 743.114.010,57) com o valor dos comprovantes de pagamento (R\$ 1.327.340.722,00), chega-se ao valor de R\$ 2.070.454.732,57, o qual é inferior aquele valor combinado no primeiro aditivo ao acordo de investimentos (a soma das parcelas totaliza, reitera-se, R\$ 2.106.289.245,87) e também é inferior aquele valor indicado pela Contribuinte no Recurso Voluntário (R\$ 2.072.320.997,09), razão pela qual se conclui que não restou comprovado o pagamento.

(ii) Valor contábil dos bens adquiridos pela Contribuinte

Mas não foi só o valor pago que não restou comprovado; também não foi possível definir qual é o valor contábil dos bens adquiridos pela Contribuinte relativos ao grupo Ipiranga e, conseqüentemente, o próprio valor do ágio, como bem destacado pela Fiscalização no Termo de Verificação Fiscal. Vejamos.

(...)

A fim de viabilizar a avaliação com base na perspectiva de rentabilidade futura das empresas RIPI, DPPI e CBPI, foram realizados dois laudos de avaliação: um laudo pela Deutsche Bank em 04/04/2007 (fls. 4381/4480) e outro laudo pelo Credit Suisse em 08/11/2007 (fls. 4765/4895), quantificando o valor das ações de cada uma das empresas envolvidas com base no valor de mercado. Confira-se:

Laudo pela Deutsche Bank

Objetivo: “No que tange ao papel do Deutsche Bank para ‘realizar uma análise de avaliação/preparar um laudo de avaliação’ para Ultrapar, e preparar um laudo de avaliação da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (‘CBPI’), Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. (‘DPPI’) e Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. (‘RIPI’) (coletivamente, ‘Ipiranga’, ou ‘Grupo Ipiranga’) e Ultrapar” – fl. 4382.

Conclusão: Por meio de mencionado laudo, restou concluído que o preço por ação com base no valor econômico é de (i) R\$ 28,39 para a CBPI; (ii) R\$ 43,28 para a DPPI; (iii) R\$ 54,35 para a RIPI; e (iv) R\$ 67,87 para a ULTRAPAR (fl. 4448).

Laudo pelo Credit Suisse

Objetivo: “O Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (‘CS’) foi contratado pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (‘CBPI’), Refinaria de Petróleo S.A. (‘RIPI’) e a Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. (‘DPPI’) (CBPI, DPPI, RIPI, em conjunto denominadas ‘Ipiranga’ ou ‘Grupo Ipiranga’) para preparar um Laudo de avaliação econômico-financeira.

(‘Laudo de Avaliação’) acerca do valor econômico das ações do Grupo Ipiranga e da Ultrapar Participações S.A. (‘Ultrapar’) (Ultrapar e Ipiranga em conjunto denominadas ‘Companhias’), para os fins da proposta de incorporação das ações do Grupo Ipiranga (a ‘Transação’) de acordo com o estabelecido nos artigos 254A e 137 da Lei 6.406/64 (‘Lei das S.A.’), bem como na instrução CVM 319/99” – fl. 4768.

Conclusão: Por meio de mencionado laudo, restou concluído que o preço por ação com base no valor econômico é de (i) R\$ 29,11 para a CBPI; (ii) R\$ 44,21 para a DPPI; (iii) R\$ 53,58 para a RIPI; e (iv) R\$ 67,90 para a ULTRAPAR (fl. 4856).

Além da existência desses dois laudos, existiam outros dois que não foram juntados no processo: um feito pela KPMG, que avaliou o valor contábil da DPPI em R\$ 909.971.402,47, e outro feito pela Apsis Consultoria Empresarial S.C. Ltda, que avaliou o patrimônio líquido a preços de mercado na proporção de 0,644359 ações de emissão da ULTRAPAR para cada ação de emissão da DPPI, conforme informado nas cláusulas 2.1. e 2.3. do Protocolo de Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Distribuição de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. pela ULTRAPAR (fls. 4335/4345).

(...)

Nem se alegue, como tentou a Contribuinte, que os laudos elaborados pela KPMG, relativos à outra etapa da operação (cisões da CBPI e da AM/PM e incorporação da UPB e da 17 DE MAIO), teriam comprovado o valor contábil dos bens adquiridos pela Contribuinte, porque, tendo a ULTRAPAR adquirido o Grupo Ipiranga como mandatária da Contribuinte, cabia ela demonstrar, nessa operação, o valor contábil de seus bens, para assim poder se verificar o valor do ágio e, conseqüentemente, se houve a mera transferência do ágio nas operações seguintes ou se houve a criação de novo ágio entre partes relacionadas (mandatária e Contribuinte).

Mas não é só por esse motivo que referidos laudos não poderiam ser utilizados para comprovação do valor contábil dos bens adquiridos do grupo Ipiranga pela Contribuinte. Analisando a tabela de fl. 5025, verifica-se que o valor contábil dos ativos petroquímicos, que foram incorporados pela Contribuinte por meio da UPB, é de 327,5 e o valor contábil dos ativos de distribuição, que foram incorporados pela Contribuinte por meio da 17 DE MAIO, é de 663,70. Tais valores estão de acordo com os laudos feitos pela KPMG, que avaliaram a UPB em R\$ 327.531.288,44 (fl. 4549) e a 17 DE MAIO em R\$ 663.665.696,77 (fl. 4630). Nada obstante, na planilha feita pela Contribuinte (fl. 5025), foi desconsiderado o fato de que o valor contábil da UPB de R\$ 327.531.288,44 é composto por R\$ 327.335.266,00 de investimentos e por R\$ 231.022,44 de aplicações financeiras, caixa e bancos (fl. 4550). Logo, ainda que se considerem válidos referidos laudos para mensuração do valor contábil dos bens adquiridos pela Contribuinte, ter-se-ia que adotar o valor contábil dos ativos petroquímicos como sendo R\$ 327.335.266,00, pois só esse valor corresponde a investimentos.

O que a Embargante traz são argumentos diversos que buscam convencer os julgadores de que o valor do ágio fora devidamente comprovado, inclusive por laudos de avaliação.

Bem como, traz alguns apontamentos que buscam demonstrar que a análise feita pelos julgadores desta turma fora equivocada, face à clareza dos documentos acostados aos autos.

Por fim, a Embargante chega a afirmar que o acórdão embargado parte de suposta ausência de laudo de avaliação, o que não é verdade, pois, os trechos acima destacados demonstram que o acórdão menciona expressamente os laudos apresentados e, mais ainda, faz uma análise do conteúdo destes laudos. Contudo, a conclusão foi contrária ao entendimento da ora Embargante.

Entendo aqui que a Embargante trouxe apenas argumentos de mérito que deveriam fazer parte de eventual Recurso Especial à CSRF, mas que não cabem no estreito escopo dos Embargos de Declaração, cuja finalidade é apontar e corrigir eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão.

A Embargante não conseguiu demonstrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Cabe ressaltar novamente, trouxe apenas argumentos que buscam trazer nova discussão de mérito, pois, desafiam a interpretação dada pelos julgadores desta turma aos documentos trazidos aos autos.

Assim, inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, os presentes embargos não merecem ser acolhidos.

Conclusão

Diante do exposto, NÃO ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados.

É como voto!

(assinado digitalmente)

Luis Fabiano Alves Penteadó

